



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

Of. nº 80/CML/GAB

Ladário/MS., 02 de Abril de 2001.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Plenário da Câmara Municipal de Ladário, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Março do corrente ano, rejeitou o veto apostado pelo Executivo Municipal à redação da Lei nº 685, de 09 de fevereiro de 2001, "que altera a Lei nº 679, de 6 de dezembro de 2000, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ladário-MS".

Conforme dispositivos da Lei Orgânica do Município, artigo 44, § 4º, o veto foi apreciado pelos senhores vereadores em escrutínio secreto, sendo rejeitado por seis votos contra e três favoráveis. Estamos devolvendo o projeto para promulgação, conforme artigo 44, § 5º da LOM.

Respeitosamente,

  
**CARLOS ORTIZ FERNANDEZ**  
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Protocolo nº 152      Data 07/15

03 de abril      2001.

À Sua Excelência o Senhor  
José Francisco Mendes Sampaio  
Prefeito Municipal de Ladário  
**Ladário - MS**

  
Protocolista



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

Of. nº 80/CML/GAB

Ladário/MS., 02 de Abril de 2001.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Plenário da Câmara Municipal de Ladário, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Março do corrente ano, rejeitou o veto apostado pelo Executivo Municipal à redação da Lei nº 685, de 09 de fevereiro de 2001, "que altera a Lei nº 679, de 6 de dezembro de 2000, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ladário-MS".

Conforme dispositivos da Lei Orgânica do Município, artigo 44, § 4º, o veto foi apreciado pelos senhores vereadores em escrutínio secreto, sendo rejeitado por seis votos contra e três favoráveis. Estamos devolvendo o projeto para promulgação, conforme artigo 44, § 5º da LOM.

Respeitosamente,

  
**CARLOS ORTIZ FERNANDEZ**  
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Folha nº 152 Protocolo nº 0715

03 de abril de 2001.

À Sua Excelência o Senhor  
José Francisco Mendes Sampaio  
Prefeito Municipal de Ladário  
**Ladário - MS**

  
Protocolista



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - C/GC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

### LEI Nº 679

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ladário e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observado o que dispõe o Artigo 29, V, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 01/92 e 19/98, **APROVOU**, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Ladário, de acordo com o Artigo 73 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Os subsídios dos agentes políticos do Município, a partir de 1º de janeiro do ano de 2001, passam a ser os seguintes:

Prefeito Municipal.....	R\$ 6.000,00
Vice-Prefeito.....	R\$ 3.500,00
Secretário Municipal.....	R\$ 1.800,00

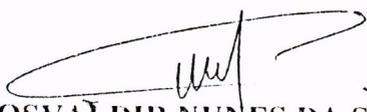
**Artigo 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2001, revocando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS, Promulgado em 06 de Dezembro de 2000.

  
**HÉLIO BENZI FILHO**  
Presidente

  
**OSVALDIR NUNES DA SILVA**  
Primeiro Secretário  
No impedimento do Vice-Presidente

  
**MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL**  
Segundo secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 706, de 12/12/2001

### LEI Nº 706

Altera a Lei nº 685, de 06 de abril de 2001, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de Janeiro de 2002, passam a ser os seguintes:

Prefeito Municipal.....	R\$ 8.000,00
Vice-prefeito.....	R\$ 3.500,00
Secretário Municipal.....	R\$ 1.800,00

**Artigo 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS., em 12 de Dezembro de 2001.

  
**JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 726, de 11/12/2002

### LEI Nº 726

Fixa o subsídio dos Vereadores para o exercício financeiro de 2003.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, **PROMULGO** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Ladário, a partir de 1º de Janeiro de 2003, passam a ser os seguintes:

Presidente .....	R\$ 2.500,00
1º Secretário .....	R\$ 2.150,00
Vereador .....	R\$ 1.800,00

**Artigo 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

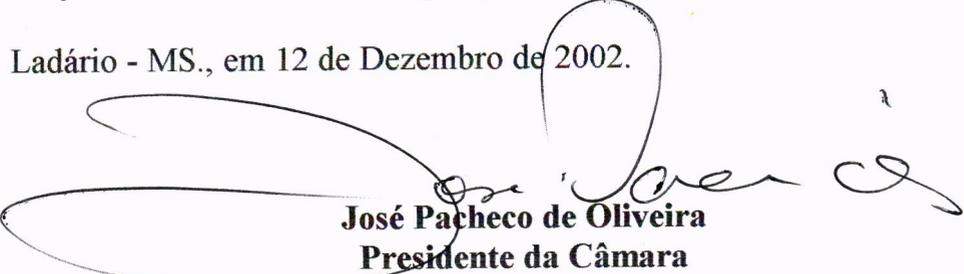
**Artigo 3º** - Será pago pelo comparecimento às sessões extraordinárias que se realizarem em período de recesso legislativo  $\frac{1}{4}$  (25%) do valor do subsídio mensal para cada sessão, limitando-se esse recebimento ao valor máximo de 01 (um) subsídio devido no mês.

**Artigo 4º** - A ausência do Vereador na sessão ou a sua não participação na ORDEM DO DIA, implicará no desconto, por cada sessão, de  $\frac{1}{4}$  (25%) do valor do subsídio devido no mês, salvo se justificada ou permitida regimentalmente.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2003, revogando a Resolução nº 147 e as demais disposições em contrário.

Ladário - MS., em 12 de Dezembro de 2002.

  
**José Pacheco de Oliveira**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 728, de 12/12/2002

### LEI Nº 728

Altera a Lei nº 706, de 12 de Dezembro de 2001, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de Janeiro de 2002, passam a ser os seguintes:

Prefeito Municipal.....	R\$ 8.000,00
Vice-prefeito.....	R\$ 4.667,00
Secretário Municipal.....	R\$ 2.400,00

**Artigo 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor retroagindo a partir de 01 de Janeiro de 2002, revogando a Lei nº 706 e as demais disposições em contrário.

Ladário - MS, em 12 de Dezembro de 2002.

*José Francisco Mendes Sampaio*  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 730, de 12/12/2002

### LEI Nº 730

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de Janeiro de 2003, passam a ser os seguintes:

Prefeito Municipal.....	R\$ 10.000,00
Vice-prefeito.....	R\$ 5.834,00
Secretário Municipal.....	R\$ 3.000,00

**Artigo 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2003, revogando a Lei nº 728 e as demais disposições em contrário.

Ladário - MS., em 12 de Dezembro de 2002.

*José Francisco Mendes Sampaio*  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 685, de 09/02/2001

### LEI Nº 685

Altera a Lei nº 679, de 06 de dezembro de 2000, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Vereador, CARLOS ORTIZ FERNANDEZ, Presidente da Câmara, nos termos do Artigo 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de Fevereiro de 2001, passam a ser os seguintes:

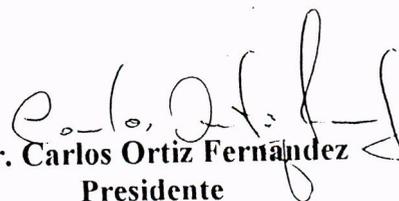
Prefeito Municipal.....	R\$ 6.000,00
Vice-prefeito.....	R\$ 2.000,00
Secretário Municipal.....	R\$ 1.100,00

**Artigo 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 06 de Abril de 2001.

  
Ver. Carlos Ortiz Fernandez  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 685, de 09/02/2001

## LEI Nº 685

Altera a Lei nº 679, de 06 de dezembro de 2000, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Vereador, CARLOS ORTIZ FERNANDEZ, Presidente da Câmara, nos termos do Artigo 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de Fevereiro de 2001, passam a ser os seguintes:

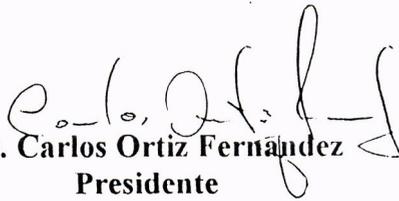
Prefeito Municipal.....	R\$ 6.000,00
Vice-prefeito.....	R\$ 2.000,00
Secretário Municipal.....	R\$ 1.100,00

**Artigo 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 06 de Abril de 2001.

  
Ver. Carlos Ortiz Fernández  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 685, de 09/02/2001

**LEI Nº 685**

Altera a Lei nº 679, de 06 de dezembro de 2000, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Vereador, **CARLOS ORTIZ FERNANDEZ**, Presidente da Câmara, nos termos do Artigo 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de Fevereiro de 2001, passam a ser os seguintes:

Prefeito Municipal.....	R\$ 6.000,00
Vice-prefeito.....	R\$ 2.000,00
Secretário Municipal.....	R\$ 1.100,00

**Artigo 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 06 de Abril de 2001.

  
Ver. Carlos Ortiz Fernandez  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 685, de 09/02/2001

**LEI Nº 685**

Altera a Lei nº 679, de 06 de dezembro de 2000, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Vereador, CARLOS ORTIZ FERNANDEZ, Presidente da Câmara, nos termos do Artigo 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de Fevereiro de 2001, passam a ser os seguintes:

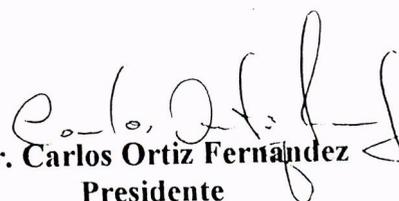
Prefeito Municipal.....	R\$ 6.000,00
Vice-prefeito.....	R\$ 2.000,00
Secretário Municipal.....	R\$ 1.100,00

**Artigo 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 06 de Abril de 2001.

  
Ver. Carlos Ortiz Fernandez  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 685, de 09/02/2001

### LEI Nº 685

Altera a Lei nº 679, de 06 de dezembro de 2000, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Vereador, CARLOS ORTIZ FERNANDEZ, Presidente da Câmara, nos termos do Artigo 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de Fevereiro de 2001, passam a ser os seguintes:

Prefeito Municipal.....	R\$ 6.000,00
Vice-prefeito.....	R\$ 2.000,00
Secretário Municipal.....	R\$ 1.100,00

**Artigo 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 06 de Abril de 2001.

  
Ver. Carlos Ortiz Fernandez  
Presidente

LEI Nº 685, de 09/02/2001

**LEI Nº 685**

Altera a Lei nº 679, de 06 de dezembro de 2000, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Vereador, CARLOS ORTIZ FERNANDEZ, Presidente da Câmara, nos termos do Artigo 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de Fevereiro de 2001, passam a ser os seguintes:

Prefeito Municipal.....	R\$ 6.000,00
Vice-prefeito.....	R\$ 2.000,00
Secretário Municipal.....	R\$ 1.100,00

**Artigo 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 06 de Abril de 2001.

  
Ver. Carlos Ortiz Fernandez  
Presidente

**CONSULTA Nº 03  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

*Ementa: - Veto do Prefeito à lei que alterou o texto da lei nº 679/2000, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Ladário.*

Assunto: O Prefeito Municipal enviou mensagem ao Legislativo Municipal comunicando haver vetado integralmente lei, sancionada pela Câmara Municipal de Vereadores em 09 de fevereiro do corrente ano, que promovia alterações nos valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

As alegações do veto tem amparo jurídico e fundamento constitucional. Se não, vejamos:

I – A primeira regra a ser levada em conta é a do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, que estabeleceu a anualidade da revisão dos subsídios fixados para este primeiro ano de mandato. A lei foi aprovada em 06 de dezembro de 2000, portanto ela só pode ser alterada, com vigência a partir de janeiro de 2002, em dezembro do corrente ano.

II – A lei aprovada em dezembro de 2000 somente poderia ser alterada ou revogada, neste caso, se considerada inconstitucional, em ação própria, pelo Tribunal de Justiça do Estado. A sua alteração agora é inoportuna e ilegal.

O veto do Prefeito é constitucional e deve ser mantido, sob pena de vera Câmara futuramente questionada a legalidade da manutenção da lei aprovada em fevereiro e vetada pelo Prefeito.

É o nosso entendimento.

Campo grande/MS, 26 de março de 2001.

Job Duarte  
Advogado

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE LADÁRIO - MS**

PROCOLO Nº 147

EM 26/03/01

RESPONSÁVEL

**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A Lei 685/2001, alterando a Lei 679/2000 não está modificando a data de revisão dos subsídios de que trata, esta será feita regularmente, a vigor no início de cada ano. O seu objetivo e adequá-la à realidade do Município, não permitindo ao Executivo pagar salários exorbitantes aos seus agente políticos, em detrimento de seus funcionários, que há sete anos não recebem aumento em seus vencimentos. Consoante argumento expendido pelo Sr. Prefeito Municipal em suas razões do veto, por várias vezes, "sempre na mesma data e sem distinção de índice", esta distinção já havia sido feita, visto que a fixação dos subsídios não seguiu o mesmo percentual.

Valer lembrar que num período pouco maior que três anos, os Secretários Municipais receberam aumento de 112,52%, passando de R\$ 847,00 para R\$ 1.439,90 em FEVEREIRO/1997 e, posteriormente para R\$ 1.800,00 em JANEIRO/2001, nada equiparado ao subsídio do Vice-Prefeito, que no mesmo período recebeu reajuste de 150%, passando de R\$ 1.400,00 em JANEIRO/1997 para R\$ 3.500,00 em JANEIRO/2001, isto num momento em que o próprio Prefeito afirma que Ladário está numa situação de caos econômico e social, pela má administração anterior. Tenho como ilegal, imoral e abusiva tais reajustes.

Não bastasse a violação dos preceitos morais e éticos que nortearam a aprovação dos reajustes de salários pela Legislatura anterior, fato que seria suficiente para permitir que tal ato fosse corrigido por esta Casa, em que pese as afirmativas constantes nas razões do veto, a Legislação, a meu ver, permite sim a revisão daqueles subsídios. Veja-se:

Diz o artigo 37, X da Constituição Federal:

*"X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"*

A simples leitura desse artigo dá sustentação a decisão tomada pela Câmara Municipal de alterar os subsídios fixados em desconformidade com a Lei. No presente caso, está expresso que essa fixação é de competência da Câmara Municipal e foi fixada pela Legislatura anterior para vigorar na atual Legislatura. No entanto, a mesma Lei fixa a possibilidade de alteração desses subsídios, sem estipular prazo ou condição, apenas assegura uma revisão anual.

Ora, o artigo 37, X, garante pelo menos uma revisão anual e, ao meu ver, permite expressamente a alteração a qualquer tempo, desde que obedecida a competência necessária. Entenda-se: os subsídios somente poderão ser **fixados** ou **alterados**. Ao usar a conjunção "ou" no lugar da "e", a Lei estabeleceu que ambas, fixação ou alteração, são alternativas, uma ou outra, independentes e autorizadas.

Assim, as razões do veto não podem prevalecer, pelo simples fato de que esta Casa, ao corrigir um abuso da Legislatura anterior, nada mais fez do que adequar o salário dos agentes políticos do Município à sua realidade difícil e preocupante, fato que o Sr. Prefeito não se



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

cansa de afirmar. No entanto, seu veto à Lei aprovada por esta Casa só mantém privilégios para poucos, em detrimento das finanças municipais.

É dever desta Câmara Municipal zelar pelo bem estar do povo e pela moralidade pública, razão única de sua existência. Calar ante as irregularidades de seu conhecimento é trair o povo ladarense, que elegeu os seus Representantes nesta Casa e a nós confiou a árdua missão de gerir o destino desta cidade.

Por estes argumentos, entendo IMPROCEDENTE o veto apresentado pelo Chefe do Executivo, que não encontra respaldo legal ou moral para manter-se.

Voto pela sua REJEIÇÃO INTEGRAL.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

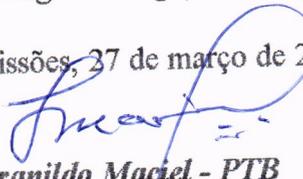
  
Ver. Ataíde Moura de Arruda – PDT  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 27 de março de 2001, por unanimidade, opinou pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL DO VETO do Sr. Prefeito Municipal.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Iranildo Maciel (Presidente), Ataíde Moura de Arruda (Relator) e Delari Maria Botega Ebeling (Membro).

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

  
Ver. Iranildo Maciel - PTB  
Presidente

  
Ataíde Moura de Arruda – PDT  
Relator

  
Delari Maria Botega Ebeling - PTB  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

Parecer referente a apreciação do veto ao Projeto de Lei nº 001/2001, de 14 de fevereiro de 2001. *“Altera a Lei 679, de 06 de dezembro de 2000, que fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ladário”*.

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei 001/2001 votado e aprovado pela Câmara Municipal de Ladário, aprovou a Lei 685/2001, que alterou a Lei 679/2000, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Levada a sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ladário, o mesmo vetou-a totalmente, sob argumentação de que a Lei 685/2001 é inconstitucional, tecendo extenso relatório para provar essa inconstitucionalidade, num arrazoado jurídico, sem uma razão lógica.

**VOTO DO RELATOR:**

A Câmara Municipal de Ladário aprovou Projeto de Lei nº 001/2001, que altera os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Ladário, fixados anteriormente pela Lei 679/2000, sob argumento de que, segundo o artigo 18, VII, da LOM, a fixação desses subsídios é de competência exclusiva da Câmara Municipal. No caso da Lei alterada, essa fixação se deu pela Legislatura que se findava para a nova Legislatura, eleita em 1º de outubro de 2000. Segundo o artigo acima citado, essa fixação deveria ter ocorrido, no mínimo, com 90 (noventa) dias de antecedência da eleição. Ora, tal fato não ocorreu, já que a Lei foi votada em 22/11/2000 (1ª votação) e 13/12/2000 (2ª votação), aprovada portanto, em DEZEMBRO/2000, muito depois da eleição. O então Vereador Amaury chegou a afirmar, conforme consta em ata, que *“este projeto passaria porque todos estavam querendo uma boquinha na Prefeitura”*. Além disso, o então Vereador Maximiliano Sabatel, já Vice-Prefeito eleito, votou a citada Lei em benefício próprio, já que estabeleceu seu próprio salário como Vice-Prefeito. Também o então Vereador Oswaldir Nunes da Silva, que participou das Sessões e votou a Lei, hoje é Secretário de Administração e Finanças, beneficiando-se do salário que ajudou a fixar.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LADÁRIO**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Gabinete do Prefeito  
Ilda

CÂMARA MUNICIPAL  
DE LADÁRIO - MS

PROTOCOLO Nº 103

EM 01 / 03 / 01

Mensagem n.º 005/2001-PML-GP/MS

RESPONSÁVEL

Ladário, 23 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar à Vossa Excelência e aos Nobres Pares que muito dignificam e enobrecem esta Augusta Casa Legislativa que, ao apreciar a redação dada à **Lei nº 685, de 09 de fevereiro de 2001, "que altera a Lei nº 679, de 6 de dezembro de 2000, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ladário-MS"**, consoante recebimento em 14.02.2001 do Ofício n.º 023/CML/GAB, datado nesta mesma data e subscrito por Vossa Excelência, resolvi, com a devida vênua e respeito que sempre devem merecer os ilustres Vereadores membros da nossa Excelsa Câmara Municipal, **vetá-la totalmente**, nos termos do que me faculta o § 1º, e segs. do art. 44, c/c o inciso IV, do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal de Ladário, diante da flagrante inconstitucionalidade verificada com a edição da nova lei, que se pretende entrar em vigor no presente exercício financeiro de 2001, cujas razões do veto seguem em separado, acostadas nesta mensagem.

Sendo o que tinha a comunicar e nos termos do que me faculta legalmente proceder aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima, apreço e consideração, extensivos a todos os senhores Vereadores.

Atenciosamente,

**José Francisco Mendes Sampaio**  
**Prefeito Municipal**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
DD. VEREADOR CARLOS ORTIZ FERNANDEZ**

Encaminhado a Comissão de  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
através da CL nº 05/03/01 Final



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

---

## **RAZÕES DO VETO**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

No exercício financeiro da última sessão legislativa, da legislatura anterior do ano de 2000, esta Casa de Leis, no estrito cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, em razão da Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, publ. no DOU em 05/06/98 e que Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências - promulgou a Lei n.º 679, que fixa o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ladário e dá outras providências.

Grife-se, preliminarmente, que a vigência da lei anterior foi devidamente reconhecida pela Lei n.º 685/01, que se pretende ver agora sancionada, tanto em razão da nova redação e em especial por sua ementa, quando diz que *"Altera a Lei n.º 679, de 06 de dezembro de 2000, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ladário-MS."*

Pois bem, se alterada a lei anterior, promulgada em dezembro/2000, pela Câmara, na atual legislatura que se inicia, resta evidente que a constitucionalidade da norma antiga foi reconhecida pela norma atual (Lei n.º 685, de 09.02.2001), posto que, se houvesse quaisquer resquícios de inconstitucionalidade o foro competente para a sua reparação no mundo jurídico seria o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 114, II, alínea "e" da Constituição Estadual) e não o Plenário da Câmara que alterou a anterior, dando-lhe nova redação.

Portanto, o reconhecimento da constitucionalidade da Lei 679/2000, por esta Câmara atual (Lei n.º 685/2001), é evidente, está patente. Caso contrário, o caminho de uma suposta e eventual inconstitucionalidade seria o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade, como determina o dispositivo da CE, supra citado, *verbis*:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

Art. 114. Compete ao Tribunal de Justiça:

II – processar e julgar, originariamente:

**e) as representações de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal e as que tiverem por objetivo a intervenção em Município, nos termos desta Constituição;**

Portanto, na nossa modesta avaliação, dois aspectos devem ser observados:

A Lei 679/00, de 06.12.2000, foi considerada constitucional pela Câmara? É evidente que sim! Tanto é verdade, que foi alterada por esta lei, objeto da nossa apreciação e veto.

Por outro lado, a Câmara poderia alterar a Lei 679/00, de 06.12.2000, agora em **fevereiro de 2001**? É evidente que não! Por uma simples razão:  ***muito embora a Constituição Federal estabeleça no seu inciso V, do artigo 29***, que os subsídios do prefeito, do vice e dos secretários municipais são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no entanto, na mesma redação legal, determina a observância do que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

Senão Vejamos:

**(\*) Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:**  
**"V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;**

(grifo nosso)

No entanto, senhor Presidente, senhores Vereadores, com o advento da Emenda Constitucional n.º 19/98, os subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da CF, passaram a ter o seguinte entendimento, *verbis*:

**(\*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:**

**"X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"** (grifo nosso)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

---

Este entendimento, inclusive, está reproduzido no art. 2º desta lei municipal (685/01) sob nossa apreciação.

Ora, em primeiro lugar, é inegável que a lei municipal (679/00) que fixou o subsídio do prefeito, do vice e dos secretários municipais é de manifesta constitucionalidade, uma vez que foi alterada por esta nova lei em exame;

Em segundo lugar, a lei que a Câmara pretende alterar foi promulgada sob a égide da EC n.º 19/98, **“...que assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”**

Resta evidente, que a lei em questão, objeto do nosso veto total, não poderá, agora no mês de **fevereiro de 2001**, alterar os subsídios fixados para o vice-prefeito e secretários municipais e nem fixar o do prefeito, que já estava fixado, quando da promulgação da vigente Lei n.º 679, de 6 de dezembro de 2000, por uma razão de flagrante inconstitucionalidade: **a revisão dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, consoante o que determina a Lei Magna (dispositivos já expressos), é anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**

Quer dizer, esta lei nova, ao fixar novos subsídios para o vice-prefeito e secretários, no presente mês de fevereiro, quase três meses após a edição da primeira (Lei 679/00), está, de manifesta evidência, em confronto com o prazo de revisão, de que trata a Constituição Federal.

Só poderá ocorrer nova revisão dos subsídios, em **dezembro/2001**, justamente porque a Lei Maior determina sempre na **mesma data e sem distinção de índices.**

Na verdade, como os subsídios dos vereadores continuam sendo fixados mediante Resolução de uma legislatura para a subsequente, quis o legislador federal estabelecer, anualmente, a revisão dos subsídios do prefeito, do vice e dos secretários municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índice, através de lei de iniciativa da Câmara, mas com apreciação do prefeito, quer para sanção ou veto.

Em terceiro lugar, não houvesse o prazo de revisão anual e sempre na mesma data estabelecido pela Constituição Federal, nenhum óbice legal haveria de macular a edição desta nova lei, uma vez que é cediço que uma lei, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou quaisquer outros dispositivos legais só se derrogam ou revogam, mediante a vigência de outra norma



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

---

legal que venha a alterar, modificar, suprir, emendar ou substituir o texto legal.

Em quarto lugar, fora isso, a lei em questão só poderia ter sua validade no mundo jurídico, caso o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul declarasse a inconstitucionalidade da vigente Lei n.º 679/00, promulgada pela Câmara em dezembro p.p.

O que até agora não ocorreu, por que não se postulou nada neste sentido.

Em quinto lugar, na mesma observância constitucional está o art. 2º, desta nova lei em apreço, ou seja, pergunta-se: **caso fosse considerada suposta ou eventualmente válida a lei em tela (685/01), quer dizer, constitucional a sua edição e vigência, a Câmara só poderia rever novamente os subsídios do prefeito, do vice e dos secretários, somente em fevereiro de 2002, no outro exercício financeiro.** Está no dispositivo (art. 2º) da norma querreada.

Daí a questão crucial: como ficaria a previsão de despesa para o exercício de 2002, concernente aos subsídios do prefeito, do vice e dos secretários, se a lei orçamentária para o próximo ano terá que ser aprovada até o final do presente exercício?

Por isso, o prazo que a Constituição da República prevê anualmente, **sempre na mesma data e sem distinção de índice.**

Eis que, de acordo com a CF a fixação dos novos subsídios devem obedecer o interstício de um ano, porque a Carta determina seja na mesma data e sem distinção de índice.

Em sexto lugar, os secretários municipais, com o advento da nova redação constitucional federal, são hoje considerados agentes políticos, na mesma esfera definidora para os prefeitos e para os vice-prefeitos. Embora prestam serviço público, não são regidos pelo regime estatutário que norteiam os demais servidores públicos.

Portanto, os secretários municipais não pertencem mais ao quadro de servidores. São de livre nomeação e exoneração, mas nem por isso, como consta dos subsídios fixados no art. 1º, da lei em questão, devem perceber, à título de remuneração única, valor menor que o DAS-1 do Quadro Funcional do Município de Ladário, conforme se vê da comprovação anexa, o que, além da inconstitucionalidade flagrante, uma vez que têm que perceber valor acima da maior remuneração do servidor público municipal efetivo do quadro, é lamentável sobre todos os aspectos, sem precedentes



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

---

em nenhuma administração pública, quer municipal, estadual ou federal, porque a hierarquia deve prevalecer, de acordo com a legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade e especialmente com referência a eficiência, nos termos do artigo 37 da CF:

(\*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:*  
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

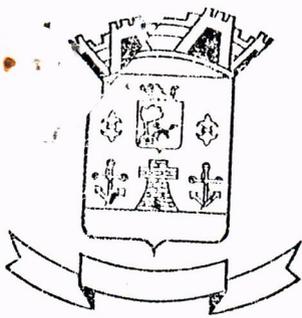
A inconstitucionalidade da lei em questão, também abrange e contraria a distinção de índice para os secretários municipais. Resta evidente!

Face o exposto, é que, por derradeiro, em que pese a experiência e a inegável cultura jurídica do assessor da Câmara, portador das melhores qualidades que dignificam e enobrecem a classe profissional dos advogados, seguramente temos a certeza de que irá entender e acatar as razões deste veto, diante dos fatos e dos fundamentos, aqui noticiados, e com isso esclarecer à Vossa Excelência e aos valorosos vereadores membros desta Augusta Casa Legislativa, que o nosso veto é procedente e merece melhor reflexão dos nossos edis, que certamente o acatarão em plenário, posto serem os senhores Vereadores de Ladário os verdadeiros detentores da apreciação e do julgamento legislativo sobre a matéria em questão, antes, evidentemente, de qualquer alternativa perante o Judiciário.

Assim, pela procedência das razões aqui expressas e a conseqüente manutenção do veto total à Lei n.º 685, de 09 de fevereiro de 2001, que altera a Lei n.º 679, de 06 de dezembro de 2000, que fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Ladário-MS, por ser de flagrante inconstitucionalidade a sua vigência, conforme já demonstrado, para o que rogamos seja o veto acatado pelos ilustres e nobres membros da Câmara de Vereadores do Município de Ladário.

s.m.j.

  
**José Francisco Mendes Sampaio**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

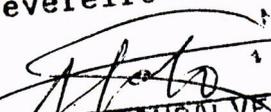
Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79.370-000 — LADÁRIO - MS

**SANCIONO** a presente Lei.

Em, 28 de fevereiro de 1997.-

  
**PROF. ALDO SERRA GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

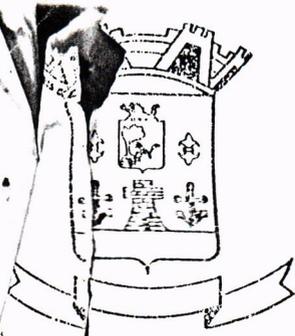
## LEI COMPLEMENTAR Nº 003/97

Modifica a redação do Anexo 1, Tabela 1 - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo Ocupacional - Direção e Assessoramento - da Lei nº 575/94.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Anexo 1, Tabela 1 - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento - DAS, da Lei nº 575/94, passa a ter a seguinte redação:

CARGOS COM SÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HOR.
Secretário Mun.	DAS-1	05	Nível Sup. Completo ou Cap. Publ. Notória	08 hs.
Ass. Planejamento	DAS-1	01	Nível Sup. Completo ou Cap. Publ. Notória	08 hs.
Ass. Jurídico	DAS-1	01	Nível Sup. Completo	08 hs.
Chefe Gabinete	DAS-1	01	Nível Sup. Completo ou Cap. Publ. Notória	08 hs.
Ass. Contábil	DAS-1	01	Nível Sup. Completo ou Cap. Publ. Notória	08 hs.
Diretor de Escola	DAS-2	04	Nível Sup. Completo	08 hs.
Ch. Departamento	DAS-2	07	Nível Sup. Completo ou Cap. Publ. Notória	08 hs.
Ass. Financeiro	DAS-2	01	Nível Sup. Completo ou Cap. Publ. Notória	08 hs.
Ass. Gabinete	DAS-3	02	Nível Sup. Completo ou Cap. Publ. Notória	08 hs.
Ass. Imprensa	DAS-4	01	Qualificação pelo DET	08 hs.
Diretor Adjunto	DAS-4	03	Nível Sup. Completo	08 hs.
Coord. Escola	DAS-4	03	Nível Sup. Completo	08 hs.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 --- LADÁRIO - MS

(Lei Complementar nº 003/97 -- Fl.02)

**ARTIGO 2º** - Os valores dos salários-bases constantes do Anexo II, Tabela 1 - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores, da mesma Lei, passam a ser os seguintes:

SÍMBOLO	SALÁRIO-BASE	REPRESENTAÇÃO
DAS-1	R\$ 847,00 ✓	70%
DAS-2	R\$ 374,00 ✓	40%
DAS-3	R\$ 309,14 ✓	40%
DAS-4	R\$ 309,14 ✓	40%

**ARTIGO 3º** - os efeitos desta Lei retroagem a partir de 1º de Janeiro de 1.997, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 19 de Fevereiro de 1.997

**MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL**  
Presidente da Câmara

**GETÚLIO ALVES BARBOSA**  
Vice-Presidente

**DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA**  
1º Secretário

**RAMÃO XAVIER DE ARRUDA**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI N° 685, de 09/02/2001

## LEI N° 685

Altera a Lei n° 679, de 06 de dezembro de 2000, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Artigo 1°** - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1° de Fevereiro de 2001, passam a ser os seguintes:

Prefeito Municipal.....	R\$ 6.000,00
Vice-prefeito.....	R\$ 2.000,00
Secretário Municipal.....	R\$ 1.100,00

**Artigo 2°** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Artigo 3°** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 4°** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 09 de Fevereiro de 2001.

**JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

PROTÓCOLO	X	Projeto Lei nº 001/2001	
		Projeto Decreto Legislativo	
Apresentado		Projeto de Resolução	
Na Sessão de 26/01/2001.		Requerimento	
		Indicação	
Primeira Secretária		Moção	
		Emenda	
<b>AUTOR: VEREADOR</b>			

## PROJETO DE LEI Nº 001/2001

ALTERA A LEI Nº 679, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observado o que dispõe o Artigo 29, V, da Constituição Federal, APROVOU, e eu, Vereador Carlos Ortiz Fernandez, Presidente da Câmara Municipal de Ladário, de acordo com o artigo 73 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, PROMULGO, a seguinte Lei, que altera o texto da Lei 679/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1º** - Os subsídios dos agentes políticos do Município, a partir de 1º de fevereiro de 2001, passam a ser os seguintes:

**Prefeito Municipal.....R\$ 6.000,00**  
**Vice-Prefeito.....R\$ 2.000,00**  
**Secretário Municipal.....R\$ 1.000,00 (1.100,00)**

**Artigo 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outro espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

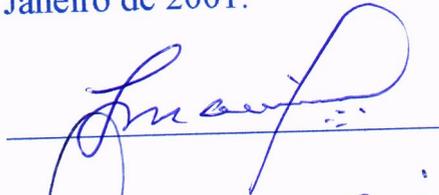
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

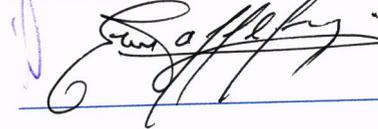
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

PROTOCOLO	X	Projeto Lei nº 001/2001	
		Projeto Decreto Legislativo	
Apresentado		Projeto de Resolução	
Na Sessão de 26/01/2001.		Requerimento	
		Indicação	
Primeira Secretária		Moção	
		Emenda	
<b>AUTOR: VEREADOR</b>			

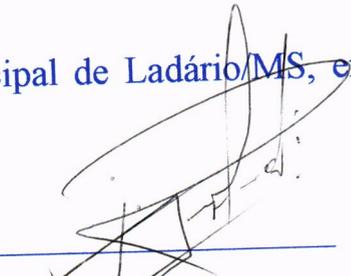
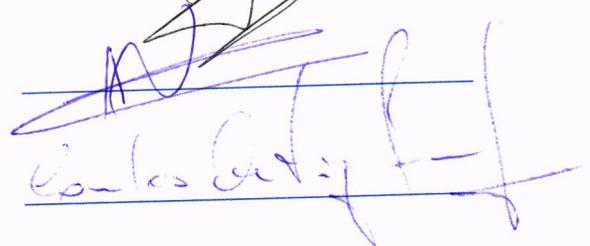
**Artigo 4º** - Está Lei entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário/MS, em 26 de Janeiro de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

PROTOCOLO		
	Projeto Lei	
	Projeto Decreto Legislativo	
	Projeto de Resolução	
	Requerimento	
	Indicação	
	Moção	
	Emenda Modificativa	
<b>AUTOR: VEREADORA DELARI EBELING E RAMÃO XAVIER</b>		

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2001

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Prefeito .....

Vice-Prefeito .....

Secretário Municipal ... R\$ 1.100,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 08 de fevereiro de 2001.

*Delari Maria Bottega Ebeling*  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
Vereadora PT

*Ramão Xavier de Arruda*  
**Ramão Xavier de Arruda**  
Vereador PSDB

PARECER JURÍDICO – PROJETO DE LEI Nº 001/2001

Sr. Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei 679/2000, que fixou os valores de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Ladário/MS, votado na Legislatura anterior, datado de 06 de dezembro de 2000, com efeito de vigência a partir de 1º de janeiro de 2001.

O projeto de Lei votado e aprovado nos termos do artigo 18, VII, da lei Orgânica do Município de Ladário, que levou o nº 679/2000, a meu ver, deixou de fundamentar a fixação dos valores ali contidos, limitando-se a aumentar os salários descritos, sem demonstrar qualquer critério.

Falta ao projeto transformado em Lei, elementos essenciais à sua legalidade, tanto de ordem formal quanto material.

Já o projeto de alteração de nº 001/2001, em nenhum momento é inconstitucional, pois visa a reduzir os subsídios fixados anteriormente, numa atitude salutar, de transparência administrativa, com bom senso e visando adequar os citados vencimentos à nova Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

*Câmara Municipal de Ladário/MS*  
*Assessoria Jurídica*

---

Assim procedendo, a Câmara Municipal preserva, de forma salutar, o interesse público.

Salienta-se que aprovado o projeto, deve o mesmo ser sancionado e ter vigência a partir de sua publicação, sem efeito retroativo.

É o parecer, s.m.j

  
Maurício Fernando Barboza  
OAB/MS 4.945-A

*Câmara Municipal de Ladário/MS*  
*Assessoria Jurídica*

---

PARECER JURÍDICO – PROJETO DE LEI Nº 001/2001

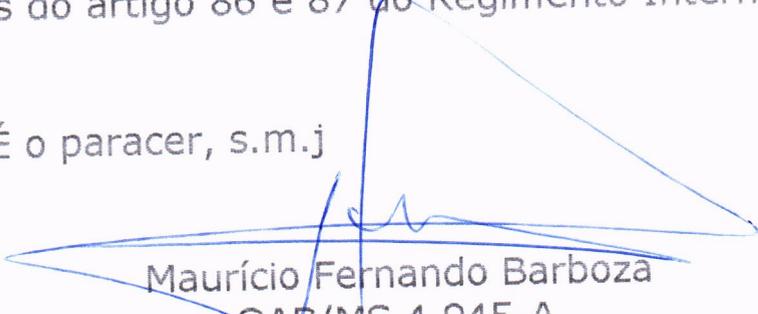
Sr. Presidente,

Em atenção às informações requeridas por Vossa Excelência, tenho a esclarecer o que segue:

O Projeto de Lei nº 001/2001, aprovado em sessão extraordinária pela Câmara Municipal de Ladário/MS, é matéria de iniciativa privativa do Poder Legislativo, tal como determinado no artigo 18, VII, da Lei Orgânica do Município, corroborada pela contido no artigo 29, V, e artigo 37, X, ambos da Constituição Federal.

Tratando-se **projeto de Lei** (e não de Decreto Legislativo), mesmo que de exclusiva competência da Câmara Municipal, entende este Assessor Jurídico, que deve o projeto aprovado ser enviado à sanção do D. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer, s.m.j

  
Maurício Fernando Barboza  
OAB/MS 4.945-A



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

PROCOLO		
	Projeto Lei	
	Projeto Decreto Legislativo	
	Projeto de Resolução	
	Requerimento	
	Indicação	
	Moção	
	Emenda Modificativa	
<b>AUTOR:</b>		

## PARECER DA COMISSÃO SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2001

Analisando a emenda modificativa apresentada pelos vereadores Delari Maria Bottega Ebeling e Ramão Xavier de Arruda, onde se lê salário de secretário municipal R\$ 1.000,00, passa a ter a seguinte redação: R\$ 1.100,00.

A comissão opina favoravelmente pela emenda apresentada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 08 de fevereiro de 2001.

**Iranildo Maciel – Presidente**

**Romildo Ferreira da Silva – Relator**

**José Pacheco de Oliveira - Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

<b>PROTOCOLO</b>		
	Projeto Lei	
	Projeto Decreto Legislativo	
	Projeto de Resolução	
	Requerimento	
	Indicação	
	Moção	
	Emenda Modificativa	
<b>AUTOR:</b>		

## PARECER DA COMISSÃO SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2001

Analisando a emenda modificativa apresentada pelos vereadores Delari Maria Bottega Ebeling e Ramão Xavier de Arruda, onde se lê salário de secretário municipal R\$ 1.000,00, passa a ter a seguinte redação: R\$ 1.100,00.

A comissão opina favoravelmente pela emenda apresentada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 08 de fevereiro de 2001.

**Iranildo Maciel – Presidente**

**Romildo Ferreira da Silva – Relator**

**José Pacheco de Oliveira - Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

P R O T O C O L O		
	Projeto Lei	
	Projeto Decreto Legislativo	
	Projeto de Resolução	
	Requerimento	
	Indicação	
	Moção	
	Emenda Modificativa	
<b>AUTOR: VEREADORA DELARI EBELING E RAMÃO XAVIER</b>		

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2001

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

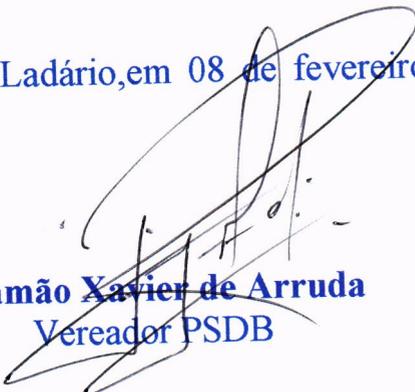
Prefeito .....

Vice-Prefeito .....

Secretário Municipal ... R\$ 1.100,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 08 de fevereiro de 2001.

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
Vereadora PT

  
**Ramão Xavier de Arruda**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

P R O T O C O L O		
	Projeto Lei	
	Projeto Decreto Legislativo	
Apresentada	Projeto de Resolução	
Na Sessão de 08/02/2001.	Requerimento	
	Indicação	
Primeira Secretária	Moção	
	Emenda	
<b>AUTOR: VEREADOR</b>		

## PARECER DA COMISSÃO

Sobre o projeto de Lei 001/2001, de iniciativa dos vereadores que subscreveram o Projeto de Lei que visa a alteração da Lei 679/2000, que fixou o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Ladário/MS.

## RELATÓRIO:

Vistos e etc.....

Sr. Presidente,

Analisei o presente processo que sob o aspecto legal e técnico, nada tenho a opor.

A Lei 679/2000, exigência legal da Lei Orgânica do Município (art 18, VII), foi aprovada pela Câmara Municipal em data de 27/12/2000, quase no fim do período legislativo anterior, no apagar das luzes, de forma intempestiva e sem atender aos prazos e exigências legais.

A redução dos subsídios é amparada pela Legislação, notadamente a fim de se adequar ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal que ora se encontra em vigência, procurando dar tranquilidade ao Administrador público.

Entendo que o projeto atende ao interesse da população e do serviço público, sem ofender qualquer direito de terceiros.

Assim, sou favorável à aprovação do projeto de Lei 001/2001, tal como apresentado, alterando a sua redação inicial.

É O MEU VOTO.

Vereador Romildo Ferreira da Silva

Relator da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

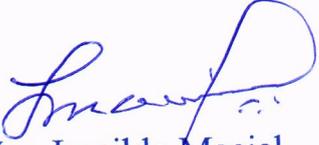
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

P R O T O C O L O	
	Projeto Lei
	Projeto Decreto Legislativo
Apresentada	Projeto de Resolução
Na Sessão de 08/02/2001.	Requerimento
	Indicação
Primeira Secretária	Moção
	Emenda
<b>AUTOR: VEREADOR</b>	

ANEXO: Parecer da Assessoria Jurídica da câmara Municipal de Ladário  
Relatório do Vereador Romildo Ferreira da Silva  
Cópia da ata da Sessão 2.909, 2.911 e 2.912  
Termo de posse do Prefeito e Vice-prefeito  
Jornal do Pantanal – Sucesso (folha 10) – publicação das portarias nomeando os secretários municipais.  
CI nº 04/2001 – do Presidente da Câmara aos Vereadores  
Comunicação de Vereadores ao Presidente da Câmara solicitando revisão da Lei nº 679 e Resolução sobre contratação de assessor parlamentar e sobre subsídio dos vereadores.

2001. Plenária da Câmara Municipal de Ladário, 08 de fevereiro de

  
Ver. Iranildo Maciel  
Presidente

  
Ver. Romildo Ferreira da Silva  
Relator

  
Ver. José Pacheco de Oliveira  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

<b>PROTÓCOLO</b>	Projeto Lei	
	Projeto Decreto Legislativo	
Apresentada	Projeto de Resolução	
Na Sessão de 08/02/2001.	Requerimento	
	Indicação	
Primeira Secretária	Moção	
	Emenda	
<b>AUTOR: VEREADOR</b>		

## PROJETO DE LEI Nº 001/2001

### JUSTIFICATIVA:

**Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,**

A Legislatura anterior desta Casa, cumprindo seu preceito legal, aprovou a Lei 679/2000, que fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários do Município de Ladário, estabelecendo os valores ali constantes, com aumentos exorbitantes, como no caso do Vice-Prefeito, com aumento de 75% sobre o salário do ano anterior. Inexplicável e inoportuno esse índice de aumento, notadamente quando se sabe que o Município encontra-se em estado financeiro lastimável, com funcionários sem receber seus salários que se encontram atrasados, sem aumentos em seus vencimentos há mais de seis anos.

Em que pese essa situação, de conhecimento público, foram concedidos os aumentos acima citados, sem critérios definidos, sem justificativas e sem qualquer parâmetro legal, já que, está em vigor a nova lei de responsabilidade fiscal, que veda tais procedimentos.

Não bastasse isso, os aumentos citados foram aprovados fora do prazo legal, quando o pleito eleitoral já havia transcorrido, sendo que já se sabia quais os vereadores reeleitos e quais os que não se reelegeram. A lei determina que a fixação dos subsídios acima devam ser votadas e aprovadas até noventa dias antes da eleição, e, no caso, a Lei foi votada e aprovada em dezembro de 2000, após as eleições, no apagar das luzes da administração finda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

P R O T O C O L O		
	Projeto Lei	
	Projeto Decreto Legislativo	
Apresentada	Projeto de Resolução	
Na Sessão de 08/02/2001.	Requerimento	
	Indicação	
Primeira Secretária	Moção	
	Emenda	
<b>AUTOR: VEREADOR</b>		

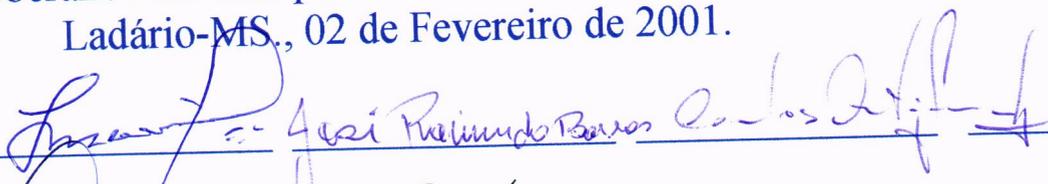
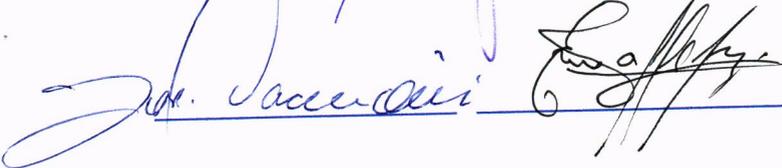
Saliente-se que, hoje, ex-vereadores exercem cargos de Secretário Municipal e inclusive o cargo de Vice-Prefeito, tendo os mesmos legislado em causa própria, sabedores de que seriam funcionários do executivo e, no legislativo, votaram, sem constrangimento, em benefício de si mesmos, numa afronta ao bom senso e ao princípios de moralidade administrativa.

A atual Legislatura, ciente da responsabilidade que lhe foi outorgada pelo povo ladarense, não pode se omitir ante a gravidade dos fatos, não permitindo que a má gestão de políticos ressentidos com a derrota ou enebriados com a vitória, abusem do poder político em benefício próprio. A transparência na administração pública é fator essencial e obrigação do agente público, devendo o processo político servir como instrumento de controle e punição dos governantes que não agirem de maneira correta. Ao mesmo tempo, espera-se que os bons administradores públicos seja premiados com o reconhecimento público pelo zelo e probidade administrativa.

Cabe a nós, hoje representantes do povo, dignos membros desta Casa, corrigir os erros e omissões passadas, dentro do limite da Lei e da moralidade pública.

Assim, necessário se faz a alteração da Lei 679/2000, a fim de adequar os vencimentos ali discriminados, a fim de dar uma satisfação à sociedade, mostrando que estamos vigilantes e prontos a defender o soberano interesse público.

Ladário-MS., 02 de Fevereiro de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Estado de Mato Grosso do Sul.

Câmara Municipal de Ladário.

Termo de Posse

As vinte horas do dia primeiro de janeiro de dois mil e hum, nesta cidade de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, na sala de Sessões Rui Barbosa, sito a Rua Comuba, Q. 28, com a presença de diversas autoridades, civis, militares e eclesiásticas, especialmente convidadas para esta solenidade realizou-se o ato de Posse do cargo de Prefeito e vice-Prefeito Municipal de Ladário, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal de Ladário, MS, respectivamente na pessoa do empresário José Francisco Mendes Sampaio e do comerciante Maximiano Francisco Sabatini. O ato se revestiu de caráter solene presidido pelo Sr. Carlos Ortiz Fernandes, presidente da Câmara Municipal de Ladário, que após juramento os declarou devidamente empossados e esboçou a assinatura honorífica.

Câmara de Ladário, M.S.

Ladário, MS 01 de janeiro de 2001.

Co-1 -> [Signature]

[Signature]

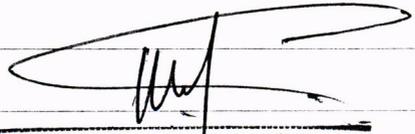
[Signature]

# Câmara Municipal de Ladário

- ATA n.º 2912 -

Aos treze dias do mes de dezembro do ano de dois mil, às dezenove horas, reuniram-se os Vereadores da 11.ª Legislatura, em sua 34.ª sessão ordinaria da 4.ª sessão legislativa, no prédio da Câmara Municipal de Ladário situado na rua Loreumbá, Q-28, Centro Político-Administrativo Prefeito Helio Benzi, neste Município de Ladário. Estiveram presentes os Vereadores Helio Benzi Filho - Presidente, Osvaldir Nunes da Silva - 1.º Secretário, Maximiano Francisco Sabatini - 2.º Secretário, Getúlio Alves Barbosa, Amaury Flores, Domingos Salvo de Amada, José Padua de Oliveira e Antonio Herculanio de Almeida, conforme consta no livro de Registro de presenças. Havendo número e quórum legal, o Senhor Presidente deu início à reunião, solicitando ao 1.º Secretário a leitura da Ata da sessão anterior, após a leitura a Ata foi aprovada por unanimidade - Apresentação dos Trabalhos dos Vereadores, a Comissão de Orçamento e Finanças, apresentou Projeto de Lei n.º 018/2000, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ladário, para o exercício financeiro do ano de 2001 e dá outras providências." ORDEM DO DIA: Foi aprovada em segunda e ultima votação o Projeto de Lei da Mesa Diretora n.º 017/2000, que "Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, por unanimidade. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentou Parecer referente aos

Projetos de Decretos Legislativos, concedendo título de cidadania ladarense ao contra Almirante Marcelio Capitão de Mar e Guerra, Adão Chagas de Resende, Senhora Odilza Miranda de Barros, Senhor Edir de Assis Porto, Senhora Julieta Nemer Marinho, Dr. Carlos Bobadillo Garcia, Dr. Fadel Tayer Yunes, Dr. Benedito Carlos Miranda, Tenente Coronel, Pedro Jorge Honda e ao Senhor André Mirto Salina, todos aprovados por unanimidade. O Senhor Presidente convocou os senhores Vereadores para realização de sessões extraordinária, nos dias 27 e 29, para apreciação do Projeto de Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2001. Nas Explicações pessoais os senhores Vereadores fizeram agradecimentos e se despediram da 11.ª Legislatura, desejando ao Prefeito e aos Vereadores eleitos para a 12.ª Legislatura uma profícua gestão. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião e dele vai assinada por mim, 1.º Secretário, e pelo Senhor Presidente.

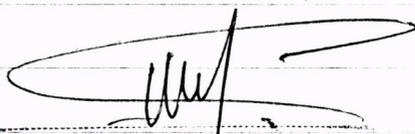
  
Osvaldir Nunes da Silva  
1º Secretário

# Câmara Municipal de Loadarões

- ATA - n.º 2.911 -

Nos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil, as dezenove horas, reuniram-se os Vereadores da 11.ª Legifatura, em sua 33.ª sessão ordinária, da 4.ª sessão Legislativa, no prédio da Câmara Municipal de Loadarões, situado à rua Coimbra, A-28, Centro Político-Administrativo, Prefeito Helio Benzi, neste Município. Estiveram presentes os Vereadores: Helio Benzi Filho - Presidente, Osvaldo Nunes da Silva - 1.º secretário, Maximiano Francisco Sabatel - 2.º secretário, Antonio Herculano de Almeida, Domingos Salvo de Azevedo, José Pacheco de Oliveira, Amaury Flores e Getúlio Alves Barbosa, conforme consta no livro de Registro de presença. Havendo número e quorum legal o Sr. Presidente solicitou ao 1.º secretário a leitura da Ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade. ORDEM DO DIA: Em segunda votação o Projeto de Lei n.º 015/2000, que dispõe sobre a denominação da Estrada da Lohasa, foi aprovado por unanimidade. Em segunda votação o Projeto de Lei n.º 016/2000, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar mediante licitação, empresa especializada para realizar a cobrança de débitos para com o Município de Loadarões, foi aprovado por unanimidade. Em tempo registro, na Apresentação dos Trabalhos dos Vereadores

a apresentação dos Projetos de Decretos  
Legislativos subscrito por todos Vereadores:  
P. Decreto Legislativo n.º 007 - 08, 09, 10, 11, 12,  
13, 14, 15, 16 e 17, que dispõe sobre a conces-  
são de título de cidadania ladarense às  
seguintes personalidades: Ex.º Senhor Con-  
tra Almirante Marcelo Larmo  
Capitão Fragata, Adão Chagas de Resende, Sr.  
Edir de Assis Porto, Senhora Odilza Miran-  
da de Barros, Senhora Julieta Nemer Mā-  
rinho, Dr. Carlos Bobadilla Garcia, Dr. Fadel  
Tayer Yunes, Dr. Benedito Carlos Miranda,  
ao Tenente Coronel, Pedro Jorge Honda e ao  
Senhor André Murto Salina. Nada mais  
havendo a tratar, o Senhor Presidente en-  
terrou o assunto. De tudo foi lavrado na  
presente Ata, que vai assinada por mim  
n.º Secretário e pelo Senhor Presidente.

  
Osvaldir Roberto da Silva  
1º Secretário

- Câmara Municipal de Ladário/MS.

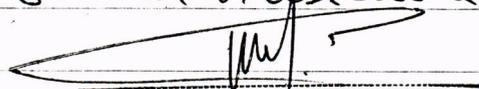
- ATA n.º 2.909 -

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil, às dezesseis horas, reuniram-se os Vereadores da 11.ª Legislatura, em sua 31.ª sessão ordinária da 4.ª sessão legislativa, no prédio da Câmara Municipal, na sala de Rui Barbosa, situado a rua Comumbá, A-28, centro político administrativo "Prefeito "Hélio Benzi", neste Município. Estiveram presentes os Vereadores: Hélio Benzi Filho (Presidente), Osvaldo Nunes da Silva (1.º Secretário), Maximiano Francisco Sabatini (2.º Secretário), José Pacheco de Oliveira, Getúlio Alves Barbosa, Antonio Herculano de Almeida, Amaury Flores e Domingos Solvo de Aranda, conforme consta no livro de presenças. Havendo número e quórum legal o Senhor Presidente deu início a sessão solicitando do 1.º Secretário a leitura da Ata da sessão anterior. Em votação, a Ata, foi aprovada por unanimidade. Em seguida procedeu-se a leitura da Ata n.º 2908, da sessão extraordinária que foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente informou que o Prefeito Aldo Serra afastado do cargo de prefeito, por força do Decreto Legislativo, conseguiu liminar da justiça de Comumbá para permanecer no cargo até o julgamento do processo, mas não derribou o referido Decreto e que a Câmara Municipal não pode abrir outra CPI porque existe uma em andamento. Foram expedidos ofícios de n.º 248 ao 250.

Apresentações dos Trabalhos dos Vereadores: Do Vereador Domingos de Aranda, Emenda modificativa

ao Projeto de Resolução n.º 005/00, que "Fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura 2001/2004". O Vereador Maximiliano Sabatell sugeriu suspensão da sessão para que as Comissões competentes pudessem apreciar a emenda modificativa e elaborar novo parecer. O Senhor Presidente aceitou a suspensão, suspendendo temporariamente a sessão. Na reabertura dos trabalhos, o Senhor Presidente anunciou a ORDEM DO DIA: As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Orçamento e Finanças em conjunto, apresentaram parecer sobre a Emenda Modificativa do Vereador Domingos de Amada, ao Projeto de Resolução n.º 005/2000, de autoria da Mesa Diretora, que "Fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura 2001/2004". Em votação, o Parecer foi aprovado por unanimidade com a emenda. Em votação o Projeto de Resolução foi aprovado por unanimidade. As Comissões apresentaram ainda Parecer ao Projeto de Lei n.º 017/2000 de autoria da Mesa Diretora que "Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais". O Vereador Amaury Flores pediu vista da matéria para que pudesse emendar, sendo concedida vista pelo Presidente, que suspendeu novamente a sessão para que a Comissão pudesse apresentar Parecer referente a emenda apresentada, em votação a referida emenda foi rejeitada, com votos contrários dos Vereadores: José Pacheco, Antonio Heráclano, Osvaldo Nunes, Domingos Amada e Getúlio Alves, Maximiliano Sabatell. Em votação o Projeto de Lei 017/2000 da Mesa Diretora que "Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Mu-

nicipal" foi aprovado por unanimidade em primeira votação. Na justificativa de seu voto o Vereador Amary Flores falou que já sabia do resultado da votação porque todos estavam querendo uma boquinha na Prefeitura, o que não era o seu caso, que não precise da Prefeitura para viver porque tem o seu comércio. O Vereador Getúlio Barbosa pediu da Presidência questões de ordem, porque o Vereador Amary Flores, estavam ofendendo os Vereadores, simplesmente porque estavam exercendo o seu direito de voto. Irritado o Vereador Amary Flores pediu licença e se retirou do plenário. O Vereador Maximiano Sabatini, cobrou da Presidência para que visse para parte do ORDEN DO DIA as matérias que já haviam sido aprovadas em primeira votação, que o Presidente estava desobedecendo o Regimento Interno. O Presidente alegou que as referidas matérias não se encontravam em suas mãos, perguntando ao secretário o destino das matérias, e obteve como resposta do 1.º Secretário que todas as matérias aprovadas na sessão ordinária passada em primeira votação estava em poder o Presidente, que viu quando as mesmas foram lidas em uma pasta e levadas pelo Presidente para sua residência, que desconhecia as razões que o Presidente estava escondendo as referidas matérias. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encaminhou o reunião. De tudo foi lavrado na presente Ata que vai assinada por um 1.º secretário e pelo Senhor Presidente da Câmara.

  
 Osvaldir Nunes da Silva  
 1º Secretário

**LEI 685/2001, de 09/02/2001**

**Altera a Lei 679, de 06 de dezembro de 2000, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ladário-MS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVA, e eu, Vereador CARLOS ORTIZ FERNANDEZ, Presidente da Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de fevereiro de 2001, passam a ser os seguintes:

Prefeito Municipal.....	R\$ 6.000,00
Vice-Prefeito.....	R\$ 2.000,00
Secretário Municipal.....	R\$ 1.100,00

**Artigo 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário-MS, 06 de abril de 2001.

Ver. Carlos Ortiz Fernandez  
Presidente

Ladário/MS., 30 de Janeiro de 2001.

DO : Presidente da Câmara Municipal de Ladário  
PARA : Todos os vereadores  
ASSUNTO : Convocação (Faz)

Senhores Vereadores,

Por solicitação da maioria absoluta dos senhores vereadores, conforme petição contida no Requerimento nº 002/2001, e nos termos do artigo 35, § 4º, Inciso III da Lei Orgânica do Município, convoco os senhores vereadores da 12ª Legislatura para Sessões Extraordinárias a realizar-se nos dias 02, 08 e 09 de Fevereiro, às 14,00 horas, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- . Subsidio dos senhores vereadores;
- . Resolução sobre o valor de diárias;
- . Resolução sobre contratação de assessor parlamentar.
- . Revisão da Lei 679, de 06/12/2000.

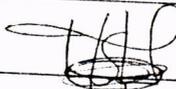
Conforme requerimento de 2/3 (dois terço) dos senhores vereadores, esta Presidência convoca os demais membros deste Poder Legislativo para deliberarem sobre as matérias acima. Ficam os nobres edis cientes de que a convocação não acarretará nenhum ônus para a Câmara Municipal de Ladário em virtude das despesas com pessoal civil já estar atingindo os 70% previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

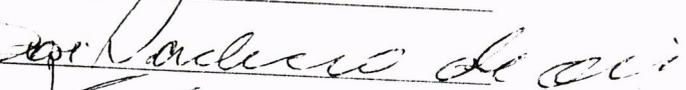
  
CARLOS ORTIZ FERNANDEZ  
Presidente

CIENTE:

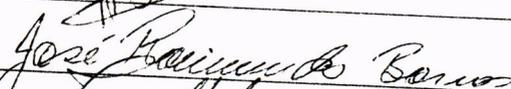
Delari Maria Bottega Ebeling \_\_\_\_\_

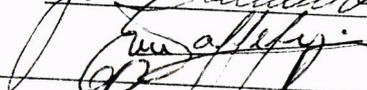
Romildo Ferreira da Silva \_\_\_\_\_ 

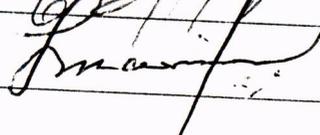
Ramão Xavier de Arruda \_\_\_\_\_

José Pacheco de Oliveira \_\_\_\_\_ 

Ataide Moura de Arruda \_\_\_\_\_ 

José Raimundo Barros \_\_\_\_\_ 

Érico Valle Loiaza \_\_\_\_\_ 

Iranildo Maciel \_\_\_\_\_ 

CÂMARA MUNICIPAL  
DE LADÁRIO - MS  
PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_

EM 26/01/01

BRASIL 1988

Excelentíssimo senhor Carlos Ortiz Fernandes  
Presidente Câmara Municipal de Ladário

Os vereadores que abaixo subscrevem, na forma regimental vigente, em regime de urgência, requerem seja marcada sessão extraordinária para discussão dos seguintes assuntos:

- . Subsídio dos senhores vereadores;
- . Resolução de diárias;
- . Resolução sobre contratação de assessor parlamentar.
- . Revisão da Lei 679, de 06/12/2000.

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor presidente,

Em função da LRF, precisamos nos adequar ao novo sistema.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário - MS, em 26/01/01.

Ataide Monte de Arruda (PDT)

Jose Raimundo Barros (PT)

Romildo da Silva (PEL)

Erico Valle Loaiza (PPS)

Iranildo Maciel (PTB)

Jose Pacheco de Oliveira (PSDB)